



**ATA DA 2845ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2020.**

1Ao oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência,  
2reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a  
3Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**. Presentes, os  
4Excelentíssimos **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em exercício Renato Sérgio**  
5**Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do  
6Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente  
7deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão  
8anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.  
9Comunicações, Indicações e Requerimentos: Inicialmente, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,  
10parabenizou a todos pelo dia 08.10.20 o qual, se comemora o Dia do Nordeste, em seguida, o Presidente  
11Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, agradeceu, a presença do **Conselheiro Antonio Cláudio Silva**  
12**Santos**, para formação de quorum e julgamento dos **Processos TC 15005/18 e 18267/18** Município de  
13Campina Grande-Pb, por impedimento declarado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Solicitados  
14inversões de pauta dos itens: 08 (Processo TC 15005/18), 09 (Processo TC 18267/18), 07 (Processo TC  
1508597/18), 01 (Processo TC 05479/17), 03 (Processo TC 05258/20), 02 (Processo 06022/19) e 06 (Processo  
16TC 06043/18). Dando início à **Pauta de Julgamento**, Sua Excelência o Presidente promoveu as inversões de  
17pauta, anunciando **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E**  
18**CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 15005/18**. Concluso o  
19relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio Villar, OAB/PB  
2012.902, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial existente nos autos. Colhido  
21os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do  
22Relator, **DETERMINAR** o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências que achar  
23cabíveis de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e **DETERMINAR** o Arquivamento do processo

24no âmbito deste Tribunal de Contas. **Processo TC 18267/18.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao  
25representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio Villar, OAB/PB 12.902, a douta Procuradora de Contas  
26manteve os termos do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão  
27Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **DETERMINAR** o envio de  
28cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências que achar cabíveis de Fiscalização  
29Orçamentária e Financeira Municipal e **DETERMINAR** o Arquivamento do processo no âmbito deste Tribunal  
30de Contas. **Processo TC 08597/18.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte  
31interessada Dr. Marco Aurélio Villar, OAB/PB 12.902, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do  
32parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
33unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** o procedimento  
34licitatório de Adesão da Ata de Registro de Preço nº 002/2018, do Fundo de Saúde Municipal de Juazeirinho-  
35PB e **RECOMENDAR** a atual Administração do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juazeirinho/PB no  
36sentido da estrita observância as normas aplicáveis à espécie, evitando nas futuras contratações a  
37reincidência da mácula, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa nas contas globais. **NA**  
38**CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio**  
39**Gomes Vieira Filho. Processo TC 05479/17.** Concluso o relatório, presente a parte interessada Dra. Camila  
40Maria Marinho Lisboa Alves, OAB/PB 19.279, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial  
41dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em  
42conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** os atos de gestão e ordenação  
43de despesas do Sr. Adaildo Dantas, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de São Bento/PB, relativos  
44ao exercício financeiro de 2016, **DECLARAR** o Atendimento Parcial das exigências da Lei de  
45Responsabilidade Fiscal, **APLICAR MULTA** pessoal ao ex-Presidente da Câmara Municipal de São Bento, Sr.  
46Adaildo Dantas, no valor de R\$ 2.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento  
47voluntário do valor da multa e **RECOMENDAR** à atual administração da Casa Legislativa de São Bento/PB no  
48sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das  
49normas emanadas por esta Corte de Contas. **Processo TC 05258/20.** Concluso o relatório, presente a parte  
50interessada Dr. Josedeo Saraiva de Souza, OAB/PB 10.376, a douta Procuradora de Contas manteve o  
51parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria,  
52vencido o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as Contas do Sr. Pedro Evangelista da  
53Silva, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Zabelê-PB, exercício financeiro de 2019,  
54**DECLARAR** o Atendimento Parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e **DETERMINAR** o  
55arquivamento dos autos. **NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL –**  
56**Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 06022/19.** Concluso o relatório, presente a  
57parte interessada Dr. Marco Souto Maior Filho, OAB/PB 13.338-B, a douta Procuradora de Contas manteve os

58termos do pronunciamento exarado. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
59unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as Contas  
60do Sr. Luzimar Nunes de Oliveira, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Conde/PB,  
61exercício financeiro de 2018, **DECLARAR** o Atendimento Parcial às disposições da Lei de Responsabilidade  
62Fiscal e **RECOMENDAR** a atual Mesa Diretora da Câmara Municipal do Conde no sentido de observar as  
63normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, evitando a reincidência das falhas verificadas na  
64análise do presente processo. **NA CLASSE “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS**  
65**MUNICIPAIS - Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 06043/18.**  
66Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Leonardo Varandas,  
67OAB/PB 12.525, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer exarado. Colhido os votos, os  
68membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar  
69**IRREGULARES** as referidas contas, **IMPUTAR** ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de  
70Pedras de Fogo - IPAM no exercício financeiro de 2017, Sr. Severino Alves da Silva Júnior, débito no montante  
71de R\$ 188.112,03 (cento e oitenta e oito mil, cento e doze reais e três centavos), **FIXAR** o prazo de 60  
72(sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado, **APLICAR**  
73**MULTA** ao gestor da entidade securitária da Urbe de Pedras de Fogo/PB, Sr. Severino Alves da Silva Júnior,  
74no valor de R\$ 11.450,55 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), **ASSINAR** o  
75lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, **FAZER** recomendações ao  
76administrador da Entidade Previdenciária da Comuna de Pedras de Fogo/PB, Sr. Severino Alves da Silva  
77Júnior, independentemente do trânsito em julgado da decisão, **ESTABELEECER** o termo de 60 (sessenta) dias  
78para que o administrador do IPAM, Sr. Severino Alves da Silva Júnior, promova a cobrança dos recursos  
79devidos pelo Poder Executivo ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do mesmo modo,  
80independentemente do trânsito em julgado da decisão, **DETERMINAR** o traslado de cópia desta decisão para  
81os autos do processo de prestação de contas do Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de  
82Pedras de Fogo - IPAM, Sr. Severino Alves da Silva Júnior, relativos ao exercício financeiro de 2020 e  
83igualmente e independentemente do trânsito em julgado da decisão, **REMETER** cópia dos presentes autos  
84eletrônicos à augusta Procuradoria de Justiça do Estado para as providências cabíveis. **Retomando a ordem**  
85**natural da pauta. NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator**  
86**Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 07272/20.** Concluso o relatório e não havendo  
87interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial dos autos. Colhido os  
88votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do  
89Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Geraldo  
90Wilson de Andrade, Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Poço de José de Moura, relativos ao  
91exercício financeiro de 2019, **DECLARAR** o Atendimento Integral das exigências da Lei de Responsabilidade

92Fiscal e **RECOMENDAR** à atual administração da Casa Legislativa de Poço de José de Moura no sentido de  
93observar estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das normas  
94emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. **NA**  
95**CLASSE “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMNISITRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro**  
96**Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 06282/19.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a  
97douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial dos autos, pela irregularidade. Colhido os  
98votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do  
99Relator, julgar **IRREGULAR** a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência e Assistência Social dos  
100Servidores de Marizópolis-PB – IPAM, sob a responsabilidade do Sr. José Gomes da Silva, relativa ao  
101exercício financeiro de 2018, **APLICAR MULTA** ao Sr. José Gomes da Silva, Gestor do IPAM, exercício  
102financeiro de 2018, no valor de R\$ 11.737,87 (onze mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e sete  
103centavos), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de  
104Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e **RECOMENDAR** à atual gestão do Instituto de Previdência  
105do Município de Marizópolis-PB a adoção de medidas no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da  
106Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência. **NA CLASSE “E”**  
107**LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 02751/20.**  
108Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas se manifestou com as conclusões da Auditoria, pela  
109regularidade do termo aditivo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
110unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** o Termo Aditivo nº 02, ao contrato  
111decorrente do Pregão Presencial 004/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Maturéia e **DETERMINAR** o  
112arquivamento dos presentes autos. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC**  
113**09887/20.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o  
114parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em  
115conformidade com o voto do Relator, **NÃO** se manifestar quanto ao mérito da aquisição realizada pelo então  
116Prefeito do Município de Bayeux, **DAR** conhecimento da presente decisão ao Tribunal de Contas da União –  
117TCU, através da Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB), **ENCAMINHAR** ao órgão  
118repassador dos recursos (FNDE), cópia dos relatórios da Auditoria, da manifestação escrita do Órgão  
119Ministerial e, bem assim, da presente decisão, para conhecimento e adoção de providências que achar  
120pertinentes, **MANTER** a decisão singular DS1 TC 0055/2020, referendada por esta Câmara (Acórdão AC1 TC  
121965/2020 ), até o conhecimento da matéria pelo TCU e **DETERMINAR** o traslado de cópia desta decisão aos  
122autos do Processo de Acompanhamento de Gestão do então Prefeito do Município de Bayeux, exercício de  
1232020, Sr. Gutemberg de Lima Davi, com vistas a subsidiar a sua análise. **Relator Conselheiro em Exercício**  
124**Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 03313/19.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas  
125manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,

126unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, considerar **FORMALMENTE REGULARES COM**  
127**RESSALVAS** a referida licitação e o contrato dela decorrente, **RECOMENDAR** ao Prefeito do Município de  
128Montadas/PB, Sr. Jonas de Souza, que, nos futuros certames licitatórios, observe os ditames legais e  
129regulamentares pertinentes e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **NA CLASSE “F” INSPEÇÕES**  
130**ESPECIAIS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 05773/19.**  
131Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os  
132membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
133**EXTINGUIR** o presente processo sem resolução do mérito e **DETERMINAR** o arquivamento do feito.  
134**Processo TC 17402/19.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos.  
135Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o  
136voto do Relator, **CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR** o mencionado instrumento convocatório e  
137**DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **NA CLASSE “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro**  
138**Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 08597/17.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas  
139manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
140unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr.  
141Pedro Jácome de Moura, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca.  
142**Processo TC 18536/17.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e  
143registros do ato, diante as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
144decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAL** o ato concedendo-  
145lhe o competente registro e arquivamento dos autos. **Relator Fernando Rodrigues Catão. Processos TC**  
146**17549/16, 13371/19.** Concluso os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registros  
147dos atos, a todos os atos relatados. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
148unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os  
149competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio**  
150**Santiago Melo. Processo TC 18453/17.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta  
151Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
152decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias ao  
153atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos -  
154IPSMS, Sr. Hamilton Pereira Rolim de Farias. **Processos TC 10929/19, 11414/19, 11916/19, 12705/19.**  
155Concluso os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registros dos atos, a todos os  
156atos relatados. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em  
157conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os competentes registros  
158e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues**  
159**Catão. Processo TC 06855/17.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos

160autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade  
161com o voto do Relator, declarar o **CUMPRIMENTO** da determinação constante da Resolução RC1-TC  
16200084/19, Declarar o **NÃO CONHECIMENTO** do recurso de reconsideração interposto pelo gestor do Instituto  
163de Previdência dos Servidores de Caapora e **CONCEDER REGISTRO** da aposentadoria por invalidez com  
164proventos integrais a ex-servidora Sr.<sup>a</sup> Marinete Laurinda da Conceição. **NA CLASSE “K” VERIFICAÇÃO DE**  
165**CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 13539/18.**  
166Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento  
167ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em  
168conformidade com o voto do Relator, declarar o **CUMPRIMENTO PARCIAL** das determinações constantes do  
169Acórdão AC1 TC nº 01679/2018, **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias à Prefeita do Município de Matinhas,  
170Sr.<sup>a</sup> Maria de Fátima Silva, **TRASLADAR** Cópia desta decisão para os Processos de Acompanhamento da  
171Gestão dos Municípios de Lagoa Seca e Montadas e **RECOMENDAR** a gestora do Município providências no  
172sentido de adotar medidas cabíveis quanto a ocorrência de acumulação ilegal de vínculos públicos. **Relator**  
173**Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 14508/18, 15432/19, 20323/19.**  
174Concluso os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela declaração do  
175não cumprimento e assinatura de novo prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
176decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO** os  
177supracitados arestos por parte do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa -  
178IPMJP, Dr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, **ASSINAR** o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o  
179gestor do IPMJP, Dr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, apresente a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC  
180emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e **INFORMAR** ao Dr. Roberto Wagner Mariz Queiroga,  
181que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual,  
182o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. Não havendo mais uso da palavra, o  
183Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 12 (doze) processos a serem  
184distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai  
185por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do  
186Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Remota da 1ª Câmara, 08 de  
187outubro de 2020.

Assinado 27 de Outubro de 2020 às 09:46



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 27 de Outubro de 2020 às 09:34



**Márcia de Fátima Alves Melo**  
SECRETÁRIO

Assinado 27 de Outubro de 2020 às 10:00



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Outubro de 2020 às 12:05



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Outubro de 2020 às 11:24



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO